

Lv. 269-A Fis. 237
Doc. _____ Fis. _____

33
R. V. Santos
1.1

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO OCEANUM LIBERANDUM

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

----- 1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação ASSOCIAÇÃO OCEANUM LIBERANDUM, e tem a sede na Praceta Cidade de Lagos, Número 4, 1º A, Corroios, freguesia de Corroios, concelho de Seixal e constitui-se por tempo indeterminado.-----

----- 2. A associação tem o número de pessoa coletiva 516701037 e o número de identificação na segurança social 25167010374.-----

Artigo 2.º

Fim

----- A associação tem como fim proteção e preservação dos oceanos vida marinha. Consciencialização para a problemática da poluição dos oceanos. Reunir meios humanos, materiais e financeiros para recolha de lixo terrestre e marinho.-----

----- Promover a divulgação, promoção e organização de eventos. -

Artigo 3.º

Receitas

----- Constituem receitas da associação, designadamente:-----

----- a) a joia inicial paga pelos sócios;-----

----- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;----

----- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas

Paulo Antonio

das atividades sociais; -----

----- d) as liberalidades aceites pela associação; -----

----- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos. -----

Artigo 4.º

Órgãos

----- 1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal. -----

----- 2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 ano(s). ----

----- 3. Os membros dos órgãos sociais podem dar de empréstimo dinheiro à Associação, podendo ser reembolsados quando houver disponibilidade financeira. -----

----- 4. Os membros dos órgãos sociais não receberão nenhuma remuneração pelo desempenho dos seus cargos. -----

Artigo 5.º

Assembleia Geral

----- 1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos. -----

----- 2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º e nos artigos 172º a 179º. -----

----- 3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas. -----

Rubrica
L
12

Artigo 6.º

Direção

----- 1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados. -----

----- 2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele. --

----- 3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil. -----

----- 4. A associação obriga-se com a intervenção de assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro. -----

Artigo 7.º

Conselho Fiscal

----- 1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por três associados. -----

----- 2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas. - -----

----- 3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil. -----

Artigo 8.º

Admissão e exclusão de Associados

----- As condições de admissão e exclusão dos associados, suas

categorias, direitos e obrigações, constarão regulamento a aprovar pela assembleia geral. -----

Artigo 9.º

Categorias dos Associados

----- Existem três categorias de associados, com os seguintes valores de quotas anuais, às quais acresce o valor da joia de três euros: -----

- 1. Jovem (até 18 anos), com uma quota anual de seis euros; ----
- 2. Pessoa Singular, com uma quota anual de doze euros; -----
- 3. Pessoa Coletiva, com uma quota anual de vinte e quatro euros.

Artigo 10.º

Direitos e Deveres dos Associados

----- 1. São direitos dos associados: -----

- a) Apresentar à Associação ideias que promovam a mesma e a proteção da vida marinha e dos oceanos, rios e mares; -----
- b) Votar em todas as deliberações; -----
- c) Poderem utilizar os descontos dados por parceiros da Associação; -----
- d) Demitir-se de associados, bastando para tal, comunicar essa intenção por escrito. -----

----- 2. São deveres dos associados: -----

- a) Pagar as quotas de forma atempada; -----
- b) Comparecer às reuniões de Assembleia Geral; -----
- c) Honrar a Associação e a mensagem que a mesma quer passar.

59 13

Artigo 11.º

Extinção. Destino dos bens

----- Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.-----

Ribe Daniel Oliveira Graldr

~~25/10/2013~~

A Notícia, Ana de Melo Borges